



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação do curso CERIMONIAL DO FUTURO: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO DO CERIMONIAL PÚBLICO E EMPRESAS DE EVENTOS, com carga horária de 16h/aulas, a ser realizado nos dias 04 e 05 de julho de 2024, na modalidade PRESENCIAL, em São Luís-MA, e será ministrado pelos instrutores Jonas Gomes e Gilda Fleury Meirelles, em turma aberta.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentar o cerimonial e a gestão de eventos com técnicas tradicionais e contemporâneas. Introduzir conceitos e aplicações práticas da IA em cerimoniais e eventos. Capacitar na criação e gerenciamento de conteúdo automatizado e personalizado para eventos. Inovar no planejamento, execução e análise de eventos com suporte da IA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação do Curso a ser ministrado por especialistas no assunto, na modalidade PRESENCIAL, em turma aberta.

3.2. Ressalte-se que a pretendida contratação destina-se à capacitação de uma servidora da Assessoria de Cerimonial (ASCER) deste Tribunal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Deverá ser ministrado o curso **CERIMONIAL DO FUTURO: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO DO CERIMONIAL PÚBLICO E EMPRESAS DE EVENTOS**, com carga horária de 16h/aulas, a ser realizado nos dias 04/07 e 05/07/2024, na modalidade PRESENCIAL, em São Luís-MA, pelos instrutores Jonas Gomes e Gilda Fleury Meirelles, em turma aberta.

5.2. O curso será dividido em 2 encontros, com a jornada diária de 8h, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designará servidor para fiscalizar a execução do contrato.

6.1.1. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- c) Solicitar à CONTRATADA, e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos dos documentos que comprovem essas solicitações.
- d) Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar à Diretoria-Geral de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- e) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais

6.2. Serão aplicáveis as Sanções Administrativas a seguir:

6.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

6.2.3 Advertência, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

6.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 6.2.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 6.2.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 6.2.4) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

6.2.6. multa compensatória de 5% a 10% sobre o valor total do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto.

6.2.7. a não entrega da documentação exigida para pagamento implicará em multa compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato.

6.2.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua notificação.

6.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

6.3. Caberá ao Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
2. Disponibilizar o espaço físico e equipamentos necessários ao servidor em treinamento nas instalações do TRE-MA, bem como supervisionar a qualidade acadêmica do evento, tomando as providências que se fizerem necessárias;
3. Confirmar datas, horários e locais de realização do evento de capacitação;
4. Efetuar o controle de frequência.
5. Designar servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
6. Designar um gestor para acompanhamento das atividades desenvolvidas, a quem a Contratada poderá se reportar durante a vigência do contrato;
7. Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
8. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado neste instrumento;
9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

6.3. Caberá à Contratada:

1. Executar os serviços, objeto deste instrumento de acordo com a proposta apresentada e manter todas as condições que ensejaram sua contratação;
2. Cumprir todos os requisitos definidos neste termo de referência, responsabilizando-se pelas despesas dos instrutores e demais gastos relacionados, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços

executados;

5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
6. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
7. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação a que tiver acesso, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
8. Participar de reunião com o Contratante previamente à prestação do serviço para conhecimento das necessidades de capacitação a serem supridas com a realização do evento, se necessário;
9. Ministrar o conteúdo da palestra, repetindo a carga horária, não cabendo questionamentos, se entendido que: a) existem problemas de qualquer ordem que impossibilitam o instrutor de executar suas atividades/tarefas nos horários e datas definidos pelo Tribunal; b) o desempenho e a conduta do especialista são prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
10. Substituir, a qualquer momento, o(s) palestrante(es), mediante requerimento feito pelo Contratante, não cabendo questionamentos, se entendido que: a) o palestrante não se adaptou ao serviço; b) falta experiência didática e/ou prática, embora tenha atendido às condições estabelecidas no currículo mínimo; c) existem problemas de qualquer ordem que impossibilitam o palestrante de executar suas atividades/tarefas nos horários e datas definidos pelo Tribunal; d) o desempenho e a conduta do palestrante são prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
11. A Contratada não será responsável por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste termo de referência.

7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos [do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo de aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

7.5 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou outro motivo de interesse público, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto acima, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \times \frac{(6/10)}{365} \times I = 0,00016438$

365 TX = Percentual de taxa anual = 6%.

7.10. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Contratação direta por inexigibilidade:

8.1.1. A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, colacionado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, o instrutor que irá ministrar o referido curso possui notória especialização no seu campo de atuação, demonstrada por meio de suas experiências e currículos apresentados, consoante informado no conteúdo do evento juntado ao SEI e colacionado abaixo:

INSTRUTORES:

Gilda Fleury Meirelles

Bacharel em Comunicação Social, com habilitação em relações públicas pela FAAP – Faculdade Armando Álvares Penteado / SP; Pós Graduada em Ciências da Comunicação pela USP / SP (nível mestrado); MBA pela Sorbonne Université (França) em Relations Publiques; MBA em Comunicação Corporativa pela Universidade Syracuse (USA); Doutor Honoris Causa pela Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero / SP e Membro Honorário da ACONBRAS – Associação dos Cônsules no Brasil. Consultora, assessora, instrutora e professora de comunicação empresarial, protocolo, cerimonial, eventos, cultura internacional – hábitos e costumes dos povos e a arte de falar em público – mestre de cerimônias.

Jonas Gomes

Pesquisador em matemática, doutorando pela Universidade de São Paulo (USP). Começou sua carreira na Câmara Municipal de São Paulo em 2011, onde atualmente exerce a função de Chefe do Cerimonial, secretaria que lidera desde 2019. Com uma rica experiência no gerenciamento de delegações internacionais, conduziu a primeira grande cerimônia de posse híbrida da história do cerimonial brasileiro. É consultor de tecnologia e tem atuado na disseminação de boas práticas do uso da inteligência artificial na gestão pública. Doutorado em Ciências: Matemática - Aluno Especial (em andamento) Instituto de Matemática e Estatística - Universidade de São Paulo; Mestre em Ciências: Matemática (2016) "Cohomologia de Feixes em Estruturas O-Minimais" Instituto de Matemática e Estatística - Universidade de São Paulo; Bacharel em Matemática (2014) "Princípios do Máximo para Equações Diferenciais Parciais Elípticas" Instituto de Matemática e Estatística - Universidade de São Paulo.

8.2. Exigência de qualificação jurídica e técnica da Contratada:

8.2.1. A Contratada deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelos órgãos competentes.

8.2.2. Deverá apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da inscrição é de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)** referente a um participante.

9.2. A justificativa do preço tem como parâmetro as notas fiscais/empenho apresentadas pela empresa contratada, referentes às contratações anteriores com pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3. A empresa contratada será a **M M DOS S TEIXEIRA**. CNPJ: 30.916.039/0001-14. **Endereço:** Av. Jornalista Miecio Jorge, nº 8A ; Sala 302; Garage 60; Pvmto 3 - Renascença - São Luís/MA - CEP 65075-660

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070152 - SECAP; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: MA CAPPAC.

11. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação (PAC) 2024.



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA MARIA COSTA REIS DA SILVA**, **Chefe de Seção**, em 23/04/2024, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MENDONÇA DO AMARAL**, **Técnico Judiciário**, em 23/04/2024, às 17:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2125796** e o código CRC **40BEA5A3**.

0003661-47.2024.6.27.8000	2125796v19
---------------------------	------------